



Decisão Monocrática 01016/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07031/2021-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia

UG: PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte

Relator: Domingos Augusto Taufner

Denunciante: Identidade preservada

Procurador: CASSYUS DE SOUZA SESSE (OAB: 27339-ES, OAB: 181139-RJ)

Tratam os autos de Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, noticiando possíveis irregularidades na movimentação dos recursos do FUNDEB.

Verifico que estão presentes os requisitos/pressupostos de admissibilidade da presente denúncia, insertos no art. 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – ser redigida com clareza;

II – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

IV – se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;

V – se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

§ 4º Comprovada, pelo Tribunal, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

Diante da presença dos requisitos e pressupostos de admissibilidade, decido pelo recebimento da presente denúncia.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. **CONHECER** a presente denúncia tendo em vista a presença dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 177 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
2. **DETERMINAR**, a remessa do presente processo para o Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX, para que seja enviado ao setor competente para análise e manifestação.

Em, 25 de novembro de 2021.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator